



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº _____/2023

Autoria: Deputado Kaká Santos

Torna obrigatória a implantação de dispositivos de segurança, como botão do pânico e câmeras de monitoramento, nas escolas públicas e privadas no Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a implantação de sistema de segurança por câmeras de monitoramento e dispositivo eletrônico de segurança conhecido como botão do pânico em todas as escolas públicas e privadas no Estado de Sergipe.

§ 1º - O sistema de monitoramento e botão do pânico mencionado no caput deste artigo será destinado exclusivamente à preservação da segurança e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco a segurança de Professores, Alunos, Colaboradores, e demais pessoas que adentram as unidades escolares.

§ 2º - O sistema de monitoramento mencionado no caput corresponderá à instalação de circuito interno de TV, com a possibilidade de gravação das imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos e das áreas de circulação internas.

§ 3º – É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais reservados à privacidade individual, e outros ambientes de acesso e uso restrito.

§4º - O dispositivo eletrônico chamado botão do pânico deverá ser instalado em local

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

estratégico, em sala reservada restrita a funcionários e de forma que possibilite seu acionamento sem colocar em risco a segurança de funcionários ou alunos.

§ 5º - O dispositivo mencionado no §4º, depois de instalado, deve ser do tipo que, ao ser acionado, não emita som algum, mas que seja capaz de enviar mensagem à Central de monitoramento da Polícia ou empresa contratada, informando o local e que algo perigoso pode estar acontecendo ali.

§ 6º - De forma concomitante, ao ser acionado o botão do pânico, o dispositivo deverá ativar um alarme sonoro do lado externo do estabelecimento de ensino a fim de chamar a atenção de transeuntes e alertar sobre a possibilidade de ocorrência de ato de violência naquele local.

Art. 2º - É obrigatória a afixação de avisos informando da existência de monitoramento por câmeras de vídeo no local.

Art. 3º - As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade do Poder Executivo e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo e/ou judicial.

Parágrafo único – Fica autorizado o compartilhamento das imagens em tempo real com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe – SSP-SE.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Com exceção da hipótese prevista no artigo 7º, o descumprimento desta Lei acarretará em ato de improbidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - Os municípios poderão complementar a presente Lei, nos termos do inciso II do

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

artigo 30 da Constituição Federal.

Art. 7º - Fica autorizada a implementação desta Lei pelas instituições da rede privada de ensino.

Art. 8º - O governo deverá dar prioridade na instalação desses dispositivos, considerando fatores como a quantidade de alunos na escola e locais com histórico de episódios violentos, devendo haver cobertura completa de toda a rede de ensino num período de até 1 (um) ano após a edição desta lei.

Art. 9º - A fim de atender ao disposto nesta norma e diminuir custos na instalação do botão do pânico e câmeras de monitoramento, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos federais ou estaduais, bem como com universidades e a iniciativa privada.

Art. 10 - As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias para aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380034003600360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo da implantação de dispositivos de segurança, como o botão do pânico e câmeras de monitoramento, nas escolas públicas e privadas em todo Estado de Sergipe.

A iniciativa para a propositura encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

De início, observamos o Brasil tem visto um aumento significativo na violência dentro das escolas e creches, o que tem gerado preocupação e medo em pais, alunos e educadores. Em Sergipe, não é diferente, e é cada vez mais urgente a adoção de medidas para garantir a segurança dentro das instituições de ensino.

Ressalta-se que um dos casos mais recentes e impactantes ocorreu em abril do ano corrente, O caso da professora Elisabeth Tenreiro de 71 anos é um exemplo perturbador da violência que pode ocorrer em ambiente escolar. De acordo com as informações divulgadas, um estudante de 13 anos atacou uma escola estadual em São Paulo, entrou na sala de aula onde ela estava dando aula e a atacou com uma faca. Infelizmente, a professora não resistiu aos ferimentos e morreu, o estudante também desferiu golpes em alunos e outros professores.

O caso supracitado desse evento trágico levantou questões importantes sobre o papel das escolas na prevenção da violência e na criação de um ambiente seguro para todos os envolvidos. É preciso que as escolas adotem medidas eficazes para coibir e prevenir a violência, incluindo a implementação de políticas públicas claras e rigorosas para lidar com casos de violência, a oferta de apoio emocional e psicológico para

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

estudantes e funcionários e a promoção de um ambiente escolar inclusivo e respeitoso.

Desta forma, uma das soluções que tem se mostrado eficaz é a implementação de dispositivos como botões do pânico e câmeras de monitoramento. Esses equipamentos podem ajudar a prevenir e combater a violência, além de proporcionar maior sensação de segurança para alunos e educadores.

O botão do pânico é um dispositivo que permite que o usuário acione um alarme silencioso em caso de emergência, alertando as autoridades sobre a situação e permitindo uma resposta rápida e eficaz. Em uma escola, esse dispositivo pode ser usado por professores e funcionários em caso de ameaças ou invasões, permitindo que a polícia seja acionada imediatamente.

Já as câmeras de monitoramento podem ajudar a prevenir a violência ao desencorajar comportamentos inadequados e identificar suspeitos em caso de ocorrências. Além disso, as imagens registradas pelas câmeras podem ser usadas como prova em investigações policiais e judiciais.

A implementação desses dispositivos nas escolas públicas e privadas de Sergipe deve ser encarada como uma medida preventiva e de proteção à vida. É preciso garantir que os alunos tenham um ambiente escolar seguro e livre de violência, para que possam se concentrar em seus estudos e desenvolver todo o seu potencial.

É importante ressaltar, que a instalação desses dispositivos deve ser feita com responsabilidade e transparência, garantindo a privacidade e a proteção dos dados dos alunos e funcionários. Além disso, é fundamental que haja treinamento adequado para o uso dos equipamentos e para a resposta em caso de emergências.

Por fim, a implementação de dispositivos como botões do pânico e câmeras de monitoramento pode ajudar a garantir a segurança nas escolas públicas e privadas do Estado de Sergipe, prevenindo a violência e proporcionando um ambiente escolar mais tranquilo e seguro para todos os envolvidos.

Ante o exposto, considerando a importância da implantação de dispositivos de segurança como botão do pânico e câmeras de monitoramento nas escolas públicas e

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380034003600360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

privadas em todo Estado de Sergipe, para garantir a segurança no ambiente escolar, como trazemos nesta propositura, é que pedimos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares, para sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380034003600360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380034003600360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 10/04/2023 17:27

Checksum: **9771E7746D8B1B0C9E745BB421BB52F197499E287735853EA3D7F1A9C74E9906**

